

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 029/2026.

Origem: Processo Licitatório nº 011/2026.
Dispensa de Licitação (DL) nº 05/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, NO ÂMBITO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.238.558/0001-02.**

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 15.618.001/0001-71**, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 03 – SALA - Centro – Saloá/PE, neste ato representado legalmente pela seu Ordenador de Despesa o Sr. Carlos Roberto de Melo Ouro Preto, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.238.558/0001-02**, com sede na Rodovia Br 423, 173, Lote J Paulista BQDL1, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.297.130, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Joselito de Barros Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.220.904-49, e CNH nº 04038851627, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, nº 206, Santo Antônio, Garanhuns/PE, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2026 – Dispensa de Licitação nº 05/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos, os preceitos do Direito Público nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a **aquisição de kits de enxovais de recém-nascidos para doação às famílias carentes do Município de Saloá/PE, no âmbito de programa socioassistencial do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O valor global adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, sendo, os pagamentos relativos ao fornecimento de 280 (duzentos e oitenta) kits de enxoval, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT ENXOVAL CONTENDO: 01 banheira resistente com capacidade de 20 litros. Cores variadas e certificado pelo INMETRO; 01 conjunto pagao bebe bordado 100% algodao com 05 peças recém nascido menino e menina; 01 conjunto pagao bebe simples 100% algodao com 05 peças recém nascido menino e menina 03 cueiros para recém-nascido flanelado 100% algodão medindo 0,87x0,90. Cores variadas; 01 macacões manga longa em malha 100% algodão abertura frontal, sem pés. Cores variadas; Cores claras; 01 pacote de fraldas com 05 unidades, confeccionada em tecido duplo, 100% algodão, medindo 70cmx70cm. Cor branca; 03 pares de meias, confeccionada 75%poliamida e 25% poliéster. Cores variadas; 01 toalha de banho para bebê felpuda 100% algodão. Forrada com capuz medindo 90x70. Cores variadas; 01 travesseiro antissufocante em 100% algodão. Composição: espuma de poliuretano. Garantia: defeito de fabricação. Medidas aproximadas: 29X19; 02 kits luva, touca e sapatinho 100% algodão. Cores variadas; 01 kit lençol para berço contendo: 01 lençol plano 90cmX150cm, 01 lençol com elástico 100cmx160cm e 01 fronha 28cmx40cm. Tecido 100% algodão, no mínimo 150 fios. Cores variadas; 01 kit banho contendo 01 pente, 01 escova e 01 saboneteira.	280	210,00	58.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os bens deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência;
- 4.1.2. Edital da Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do objeto contratado, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública.

5.3. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

5.4. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.

5.5. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração;

5.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A despesa decorrente na execução do presente contrato será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

08.122.0007.2035 – Manutenção da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.244.0015.2048 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/PAIF

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - Art. 92, IV e VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com a aquisição do objeto do presente contrato, que serão fornecidos ao Município de Saloá, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital anexo a este Contrato.

7.3. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

9.0. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento dos serviços, será efetuado no prazo até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

9.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento pelos bens fornecidos será, poderá ser efetuada em parcelas mensais em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos objetos.

9.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g. o prazo de validade as certidões de regularidade da contratada.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.13. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE - Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

11.1.11. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado e perfeito fornecimento do objeto;

12.1.2. Fornecer os kits de enxovais de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta;

- 12.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- 12.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação, quando for o caso;
- 12.1.5.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, danos ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta, no prazo fixado pela fiscalização;
- 12.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de sua responsabilidade, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;
- 12.1.7.** Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos bens, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto;
- 12.1.8.** Entregar os bens devidamente acondicionados, protegidos e em condições adequadas para transporte, armazenamento e utilização, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.10.** Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, quando exigível, as certificações e registros pertinentes;
- 12.1.11.** Fornecer, juntamente com os bens, quando exigidos, os respectivos manuais, certificados, garantias e demais documentos necessários à sua utilização e comprovação de conformidade;
- 12.1.12.** Cumprir as condições de garantia estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, realizando a substituição dos bens que apresentarem defeitos ou vícios, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 12.1.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da CONTRATANTE, quando exigível;
- 12.1.15.** Informar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, representação legal ou outras informações relevantes para a execução do contrato;

12.1.16. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do contrato;

12.1.17. Manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, quando solicitado ou quando necessário à adequada comunicação e acompanhamento do fornecimento;

12.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o fornecimento dos bens nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.19. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo de contratação.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO - Art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

13.1. A aquisição dos referidos bens deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

13.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

13.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

13.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Os bens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão apresentar qualidade, condições de uso e características compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

14.2. Os bens deverão possuir a garantia legal aplicável, bem como eventual garantia adicional ou contratual oferecida pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.3. A garantia será contada a partir da data do **recebimento definitivo dos bens**, ressalvadas as disposições legais ou as condições de garantia do fabricante que sejam mais favoráveis à **CONTRATANTE**.

14.4. Durante o período de garantia, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas deverão ser **substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE**, por bens novos, de primeiro uso e com características iguais ou superiores às originalmente fornecidas.

14.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos bens defeituosos ou desconformes no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Todas as despesas decorrentes da substituição dos bens abrangidos pela garantia, inclusive retirada, transporte, frete, entrega e demais custos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA.

14.7. Caso seja efetuada a substituição de algum bem em razão de vício, defeito, avaria ou desconformidade, o prazo de garantia do bem substituído será contado novamente a partir da data do **recebimento definitivo do bem substituído**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.8. A garantia dos bens não se confunde com o prazo de vigência deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia durante o respectivo prazo, quando cabível.

14.9. O recebimento definitivo dos bens pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela existência de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou outras desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas
- III. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.2. **Multa:**
- 16.2.2.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, § 9º.
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.5. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

19.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.

19.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO

21.1. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

21.2. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

21.2.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

21.2.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

21.2.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

21.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

21.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.2.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.2.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

21.2.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.3. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

21.3.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

21.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

21.3.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

21.3.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- 21.3.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 21.3.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 21.3.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 21.3.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 21.3.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

22.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.2. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, promover a publicação do presente contrato ou de seu extrato no **Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Saloá/PE**, no **Diário Oficial dos Municípios – DOM/AMUPE** e em outros meios oficiais de publicidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

23.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO - Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, eventuais controvérsias passam a tentativa de conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas.

Saloá-PE, 31 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 15.618.001.0001-71

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto

CPF/MF nº 032.063.174-52

CONTRATANTE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ/MF nº 17.238.558/0001-02
Joselito de Barros Souto
CPF nº 527.220.904-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	
Assinatura:	
CPF/MF nº:	

